



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI N° /2020

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização do transporte coletivo de passageiros na cidade de Londrina, enquanto perdurar a pandemia da SARS-CoV-2 (COVID-19), e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

ROBERTO FÚ
VEREADOR

Texto do Projeto de Lei anexo



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº /2020

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização do transporte coletivo de passageiros na cidade de Londrina, enquanto perdurar a pandemia da SARS-CoV-2 (COVID-19), e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a utilização do transporte coletivo de passageiros na cidade de Londrina, enquanto perdurar a pandemia da SARS-CoV-2 (COVID-19), e dá outras providências.

Art. 2º O transporte de passageiros limitar-se-á a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação dos coletivos de transporte público, enquanto perdurar a pandemia da doença SARS-CoV-2 (COVID-19).

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo a fiscalização acerca do cumprimento desta lei, podendo regulamentá-la da forma que lhe aprouver.

Art. 3º As empresas concessionárias ou permissionárias do transporte público deverão dispor de ônibus suficientes para atender a todas as linhas e horários, principalmente nos horários maior movimento.

Art. 4º As empresas concessionárias ou permissionárias que infringirem o disposto nesta Lei estão sujeitas à imposição de multa.

§1º A multa prevista no *caput* deste dispositivo será de 5 (cinco) mil vezes o coeficiente tarifário diário.

2º A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º O valor total das multas aplicadas será destinado ao órgão competente pela fiscalização do transporte público.





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

ROBERTO FÚ
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº /2020

JUSTIFICATIVA

O presente projeto dispõe sobre a utilização do transporte coletivo de passageiros na cidade de Londrina, enquanto perdurar a pandemia da SARS-CoV-2 (COVID-19), e dá outras providências.

Apresentamos a presente proposta com o objetivo de evitar que os usuários do transporte público sejam infectados pelo novo coronavírus, causador da doença COVID-19, em decorrência de superlotação dos coletivos nesse período de pandemia.

Todos sabemos que no transporte público é muito fácil o contágio, se considerarmos que o fato das pessoas ficarem todas aglomeradas num mesmo espaço a proliferação do vírus é latente.

Lamentavelmente a pandemia da COVID-19 têm ceifado muitas vidas em nossa cidade. Isso porque muitas pessoas saem diariamente para trabalhar e têm o transporte público como seu único meio de locomoção.

Entendemos que a medida não evitará totalmente que os usuários do transporte coletivo sejam infectados. No entanto, toda e qualquer medida que possa diminuir a disseminação do vírus, evitando que menos pessoas sejam expostas, já terá valido a pena.

Pelo exposto, peço o apoio do demais pares para a aprovação da nossa proposta.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

ROBERTO FU
VEREADOR